

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR DO EXÉRCITO (EB20-D-01.074)

1ª EDIÇÃO
2019

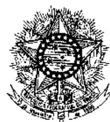


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR DO EXÉRCITO (EB20-D-01.074)

1ª EDIÇÃO
2019

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 264-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

NUP: 64535.021888/2019-87

Aprova a Diretriz para o Funcionamento da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, combinado com o inciso I do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786/1999, o inciso IX do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército(EB10-R-01.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em consonância com o estabelecido no art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 618, de 3 de maio de 2019, que altera o nome, a finalidade e as atribuições da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para o Funcionamento da CADESM (EB20-D-01.074), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Chefe do Estado-Maior do Exército

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO I	-	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º - 3º
CAPÍTULO II	-	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4º - 6º
CAPÍTULO III	-	DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	7º - 9º
CAPÍTULO IV	-	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	10 - 17

REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Diretriz tem a finalidade de regular o funcionamento da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM).

Art. 2º A CADESM não possui autonomia administrativa, ficando a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) o encargo de prestar-lhe os apoios administrativo, financeiro e logístico.

Art. 3º A CADESM, como uma comissão autônoma, tem a competência de realizar o desenvolvimento e a avaliação integral, contínua e cumulativa do Ensino Superior Militar ministrado nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, na forma da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A avaliação do Ensino Superior Militar, ministrado na Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, é realizada em conformidade com o Sistema de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), e é da competência exclusiva da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Científico-Tecnológica do Exército (CADESCT), Órgão do Comando do Exército, que tem o seu funcionamento vinculado ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CADESM possui um Quadro de Cargos (QC) e um Quadro de Cargos Previstos (QCP) próprios, aprovados pelo Estado-Maior do Exército (EME), cujo módulo é agregado ao QC/QCP do DECEx.

Art. 5º A CADESM é um colegiado que possui a seguinte composição:

I - Conselho Superior:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente; e
c) Conselheiro-Chefe.

II - Coordenadoria:

a) Coordenador-Geral nº 1;
b) Coordenador-Geral nº 2; e

c) Coordenador-Geral nº 3.

§ 1º A presidência da CADESM é exercida, cumulativamente, pelo Chefe do DECEx.

§ 2º A vice-presidência da CADESM é exercida, cumulativamente, pelo Vice-Chefe do DECEx.

§ 3º As funções de Conselheiro-Chefe e de Coordenador-Geral nº 1 da CADESM deverão ser exercidas por profissionais que possuam reconhecida competência profissional nas áreas do Sistema de Ensino do Exército, do Sistema de Ensino Federal e do magistério, no nível de ensino superior, a serem designados pelo Chefe do DECEx.

§ 4º A organização da CADESM será detalhada no seu Regimento Interno, em consonância com o estabelecido no QC/QCP do DECEx.

§ 5º A CADESM poderá contar, para apoiar suas atividades eventuais, com consultores **Ad Hoc** e com avaliadores a serem convocados conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 6º Compete ao Presidente da CADESM a iniciativa do processo de alteração do seu QC/ QCP.

Art. 6º A CADESM realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º Participam das reuniões ordinárias os integrantes do Conselho Superior e da Coordenadoria.

§ 2º Participam das reuniões extraordinárias, em princípio, o Conselheiro-Chefe e os integrantes da Coordenadoria.

§ 3º A reunião ordinária do colegiado da CADESM tem a periodicidade anual e será conduzida pelo seu Presidente.

§ 4º A reunião ordinária anual constará do calendário de atividades da CADESM e a sua convocação será realizada por meio de documento oficial do seu Conselheiro-Chefe.

§ 5º As reuniões extraordinárias do colegiado da CADESM ocorrerão a qualquer momento, sempre que necessário, e serão presididas, em princípio, pelo seu Conselheiro-Chefe.

§ 6º Ficam estabelecidos os seguintes quóruns para as reuniões da CADESM:

I - para abertura das reuniões - a maioria simples da sua composição, especificada nos incisos I e II deste artigo; e

II - para as votações das proposições discutidas nas reuniões da CADESM - a maioria simples dos presentes na respectiva reunião.

§ 7º Os assuntos relacionados com as atribuições da CADESM serão tratados por seus integrantes nas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Conselheiro-Chefe da CADESM é investido das competências necessárias para atuar, no âmbito das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, como:

I - Representante Legal (RL) do Exército perante o MEC;

II - Procurador Educacional Institucional (PEI) e Pesquisador Institucional (PI) das instituições de educação superior, de extensão e de pesquisa (IESEP), perante o MEC, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III - Avaliador Institucional (AI), junto ao MEC, dos cursos que integram os Eixos Militares do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

IV - Oficial de Ligação Técnica com os integrantes do MEC, do Ministério da Saúde, do INEP, do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do CNPq e dos conselhos de classe e das comissões multiprofissionais para tratar de assuntos de interesse do Exército, quando determinado pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)/EME/DECEx;

V - Orientador das atividades da CADESM; e

VI - Assessor do Chefe do DECEx nos assuntos relativos à avaliação e ao desenvolvimento da educação superior militar e à pesquisa científica.

Art. 8º Compete ao DECEx:

I - estabelecer orientações específicas para a CADESM;

II - aprovar o Regimento Interno da CADESM;

III - disponibilizar as instalações para o funcionamento da CADESM;

IV - fornecer equipamentos e material para o funcionamento da CADESM;

V - designar os integrantes militares e civis da CADESM;

VI - prever e disponibilizar recursos orçamentários necessários ao bom funcionamento da Coordenadoria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - prever recursos orçamentários para apoio e fomento às pesquisas das IESEP subordinadas ou vinculadas ao DECEx, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII - supervisionar e avaliar as atividades da CADESM; e

IX - analisar e aprovar as indicações dos militares ou civis para comporem o Corpo de Avaliadores e a Consultoria **Ad Hoc**.

Art. 9º Compete à CADESM, no âmbito das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar:

I - assessorar o Gab Cmt Ex, o EME, o Órgão de Direção Operacional (ODOp) e os Órgãos de Direção Setorial (ODS) nos assuntos inerentes ao Sistema Federal de Ensino, ao SESME, à iniciação científica e à pesquisa científica em Defesa e em Ciências Militares;

II - manter as ligações técnicas necessárias nas áreas de Defesa, Educação e Pesquisa, junto aos seguintes órgãos/organizações militares:

a) Ministério da Defesa (MD);

b) Ministério da Educação (MEC);

c) Conselho Nacional de Educação (CNE);

d) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

e) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

f) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

g) departamentos, diretorias, instituições de pesquisa (IPsq), organizações militares com encargos de ensino e os centros de instrução; e

h) outras organizações governamentais ou privadas, militares ou civis, cujas áreas de atuação se relacionem com as atividades educacionais, quando necessário.

III - propor o reconhecimento e o credenciamento, pelo Comandante do Exército, dos estabelecimentos de ensino, centros de instrução e dos IPsq, como IESEP;

IV - propor as ações técnico-normativas necessárias ao reconhecimento, ao credenciamento, à certificação, à equivalência e à coleta de dados dos cursos e dos programas do SESME, junto aos órgãos do Sistema Federal de Ensino e aos órgãos que regulam as atividades profissionais em âmbito nacional e internacional;

V - contribuir para o aumento da eficiência e da eficácia dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação desenvolvidos no âmbito das linhas de ensino militar sob sua responsabilidade, elaborando:

a) estudos prospectivos e o registro do acompanhamento da evolução das atividades relativas à educação superior militar e à pesquisa científica;

b) propostas de atividades de capacitação de militares e de civis em nível de pós-graduação em Defesa Nacional e em Ciências Militares;

c) programas para a capacitação de docentes, de avaliadores institucionais e de orientadores de trabalhos acadêmicos; e

d) programas de cooperação nacionais e internacionais de intercâmbio acadêmico.

VI - aplicar o Sistema de Avaliação da CADESM (SIACADESM) aos cursos de graduação e de pós-graduação do SESME, em conformidade com os processos de avaliação utilizados pela CAPES, pelo INEP e pelo Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), incluindo:

a) o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para o funcionamento dos cursos do SESME;

b) a divulgação do resultado do SIACADESM; e

c) a difusão dos esclarecimentos necessários sobre o SESME.

VII - desenvolver a pesquisa científica nas áreas da Defesa Nacional e das Ciências Militares, devendo:

a) regulamentar, orientar e coordenar as atividades de pesquisa e de produção científica;

b) participar dos processos de levantamento e identificação das Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE);

c) incentivar a realização de eventos científicos pelas IESEP; e

d) estimular a participação de docentes e discentes das IESEP em eventos científicos externos, nacionais e internacionais.

VIII - realizar a divulgação de interesse acadêmico e escolar, em portal eletrônico próprio, utilizando o domínio "eb.mil.br", ouvido o DECEx;

IX - propor ao Chefe do DECEx:

a)objetivos, estratégias e metas para o desenvolvimento do SESME;

b)diretrizes e políticas necessárias à autonomia da educação superior militar do Exército, bem como à validade, ao reconhecimento e à equivalência, em âmbito nacional, das graduações, das pós-graduações e das titulações conferidas pelo SESME;

c)a criação ou a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito do SESME;

d)medidas e metas para o aumento do universo de militares e civis possuidores de cursos de pós-graduação em Defesa e em Ciências Militares;

e)ações para instituir e manter a Rede de Pesquisadores do SESME; e

f)os nomes dos militares e civis para integrarem o Corpo de Avaliadores e a Consultoria Ad Hoc.

X - outras atribuições definidas no Regimento Interno da CADESM.

CAPÍTULO IV
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10. A CADESM apresentará, no prazo de 60 dias após a publicação desta Diretriz, a proposta de seu Regimento Interno, para a aprovação pelo Chefe do DECEx.

Art. 11. O Regimento Interno da CADESM definirá os termos de conclusão dos trabalhos, dos relatórios periódicos e do relatório final produzido(s) pelo Corpo de Avaliadores e pela Consultoria **Ad Hoc**.

Art. 12. O Regimento Interno disciplinará o cumprimento da matéria regulamentada no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 13. As reuniões dos integrantes permanentes da CADESM com os avaliadores e os colaboradores **ad hoc,** localizados fora da sede da CADESM, serão realizadas por meio de videoconferência.

Art. 14. A CADESM manterá ligação direta, por meio do canal técnico, com as Seções de Pós-Graduação das IESEP subordinadas ou vinculadas ao DECEx, com a finalidade de prover orientação técnica, mantendo informados os respectivos canais de comando.

Art. 15. Os recursos orçamentários necessários ao bom funcionamento da Coordenadoria serão planejados e justificados pelo seu Conselheiro-Chefe e aprovados pelo DECEx, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira previstas para o exercício financeiro do Departamento.

Art. 16. A CADESM manterá, em arquivo eletrônico, os resumos das reuniões e atividades ocorridas em anos anteriores à aprovação desta Diretriz, incluindo as medidas decorrentes.

Art. 17. As Diretorias do DECEx e o CCFEx, que possuem IESEP subordinadas/vinculadas, supervisionarão e fiscalizarão o cumprimento das normas e das instruções reguladoras do SESME, bem como promoverão a realização das atividades relacionadas à pesquisa científica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidente da República. Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal no Ministério do Exército. **Diário Oficial da União**. Brasília, 15 DEZ 76.

______. Presidente da República. Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 DEZ 1988.

______. Presidente da República. Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 DEZ 1996.

______. Presidente da República. Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 FEV 1999.

______. Presidente da República. Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamenta a Lei nº 9.786/1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 SET 1999.

______. Presidente da República. Decreto nº 5.154, de 23 JUL 04 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 NOV 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 JUL 04.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Portaria Normativa Interministerial MD/MEC nº 15, de 27 MAIO 10 - Dispõe sobre a Equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia Desenvolvidos no Âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. **Diário Oficial da União**. Brasília, 28 MAIO 10.

______. Portaria nº 635-MEC, de 17 JUL 13 - Dispõe sobre a Equivalência dos Cursos Superiores do Ensino Militar, Ministrados no Âmbito Federal, aos Cursos Superiores de Graduação do Sistema Federal de Ensino. **Diário Oficial da União**. Brasília, 18 JUL 13.

______. Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 1, de 26 AGO MAIO 15 - Dispõe sobre a Equivalência de Cursos nas Instituições Militares de Ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de Pós-Graduação **Lato Sensu**. **Diário Oficial da União**. Brasília, 27 AGO 15.

______. Portaria nº 413-MEC, de 11 MAIO 16 - Aprova, em extrato, o Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia. **Diário Oficial da União**. Brasília, 12 MAIO 16.

______. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), 3ª Edição, 2014.

______. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), 3ª Edição, 2016.

______. Resolução CNE/CP nº 3, de 18 DEZ 2002 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Organização e o Funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 OUT 00 - Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126). **Boletim do Exército 42**. Brasília, 20 OUT 00.

______. Portaria nº 389-Cmt Ex, de 4 JUL 11, Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

______. Portaria nº 1.718-Cmt Ex, de 13 DEZ 17 - Reconhece e Credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa. **Boletim do Exército 52**. Brasília, 29 DEZ 17.

______. Portaria nº 616-Cmt Ex, de 3 MAIO 19 - Cria a CADESCT. **Boletim do Exército 20**. Brasília, 17 maio 19.

______. Portaria nº 618-Cmt Ex, de 3 MAIO 19 - Altera o Nome, a Finalidade e as Atribuições da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército. **Boletim do Exército 20**. Brasília, 17 maio 19.

______. Portaria nº 110-EME, de 9 NOV 00 - Aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército. **Boletim do Exército 47**. Brasília, 24 NOV 00.

______. Portaria nº 504-EME, de 8 DEZ 17 - Aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos destinados aos Subtenentes e Sargentos e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia. **Boletim do Exército 50**. Brasília, 15 DEZ 17.

______. Portaria nº 105-EME, de 21 JUN 18 – Reconhece e Credencia como UE as OM que Conduzem o Primeiro Ano do CFGS. **Boletim do Exército 26**. Brasília, 29 JUN 18.

COMANDO DO EXÉRCITO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
www.eme.eb.br